

Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 30/06/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 078/2025

Dispõe sobre a contratação emergencial de Médico ESF (Programa Estratégia Saúde da Família), por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) Médico ESF, para atuar junto à UBS, nos seguintes termos:

§1º A carga horária do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração básica mensal de R\$ 12.975,41 (doze mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), acrescido de adicional de insalubridade, se for o caso.

§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

§3º O contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§4º. O contratado emergencialmente nos termos dessa lei, obrigatoriamente será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até que haja disponibilidade do profissional mediante o próprio Programa.

§1º. A respectiva contratação será precedida de processo seletivo simplificado, mediante análise curricular.

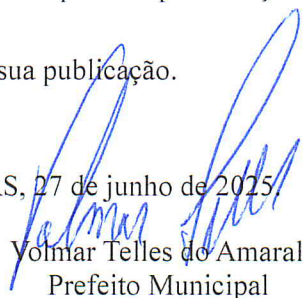
Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotações orçamentárias próprias:

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Saldanha Marinho - RS, 27 de junho de 2025.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

MÉDICO ESF (Programa Estratégia Saúde da Família)

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade: Nível superior completo

Atribuições: Realizar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde; Participar dos programas de atendimento à população; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico sanitário das Unidades Sanitárias da Secretária da Saúde; Emitir laudos pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico, científico e que atendam os interesses da Instituição; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar assistência médica especializada aos pacientes; Realizar diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias; Desenvolver educação sanitária; Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionado a sua especialidade; Desempenhar outras atividades afins; Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; Apresentar relatório, trimestrais, das atividades desenvolvidas; Utilizar e zelar pela manutenção e conservação, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor; O Médico ESF - 40 horas, terá as atribuições do Médico Clínico Geral, mais aquelas específicas exigidas pelo Programa de Saúde da Família e Desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor e demais atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob nº 078/2025, requer autorização para a contratação emergencial de um (01) profissional Médico, para atuar junto ao Programa ESF.

A contratação será pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, bem como ser rescindida a qualquer tempo desde que haja disponibilidade de profissional mediante o próprio Programa ESF.

A contratação se justifica pela imprescindibilidade do profissional junto ao ESF no Município, já que o profissional que ocupava a vaga solicitou desligamento a partir do dia 30 de junho do ano em curso.

Deste modo, até que ocorra o realinhamento do programa e a substituição do profissional mediante o próprio ESF, importante que o Município mantenha profissional apto a atender as demandas do sistema da Estratégia da Saúde da Família em âmbito municipal.

Ainda, convém informar que a remuneração dos servidores municipais não pode ultrapassar o subsídio pago ao Prefeito, em razão de previsão expressa do art. 37, XI, da Constituição Federal¹.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

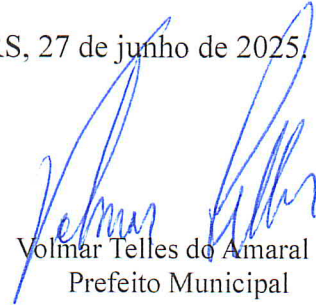


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Cumpre esclarecer que assim que houver a disponibilidade de novo profissional junto ao Programa do Governo (ESF), o Município procederá na rescisão da contratação emergencial que ora propõe.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 27 de junho de 2025.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal